



# DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br) - [www.auriflama.sp.gov.br/doa](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa)

08 de Fevereiro de 2019

Ano 2019 - Edição nº 73 - ORDINARIA

## SUMÁRIO

ADMINISTRAÇ	1
SAÚDE E	1
ADMINISTRAÇ	2
ADMINISTRAÇ	4
ADMINISTRAÇ	9
ADMINISTRAÇ	14
ADMINISTRAÇ	18
ADMINISTRAÇ	19
ADMINISTRAÇ	23
ADMINISTRAÇ	28
ADMINISTRAÇ	29
ADMINISTRAÇ	30
ADMINISTRAÇ	33
ADMINISTRAÇ	35
ADMINISTRAÇ	39
ADMINISTRAÇ	40
SECRETARÍA	42

## IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP  
Contato: [imprensa@auriflama.sp.gov.br](mailto:imprensa@auriflama.sp.gov.br)  
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.auriflama.sp.gov.br/doa/](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa/)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama  
CNPJ 45.660.594/0001-03  
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro  
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.improfic.com.br/auriflama](http://www.improfic.com.br/auriflama)

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



## SAÚDE E SANEAMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente À protocolo:  
002/2019 - AFA Data de  
Protocolo: 15/01/2019 CEVS: 350420601-477-000032-1-2  
Data de Validade:

07/02/2020 Razão Social: POLO NASCIMENTO E POLO  
DROGARIA LTDA CNPJ/CPF:

31.645.670/0001-99 Endereço: Rua FELICIANO SALES  
CUNHA, 4810 CENTRO Município:

AURIFLAMA CEP: 15350-000 UF: SP Resp. LEGAL: FILIPE  
FERNANDES POLO CPF:

42071865812 Resp. Técnico: NATHALHA FERNANDES  
POLO NASCIMENTO CPF: 39563670817

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:2783447  
UF:SP

O Diretor da SERVIÇO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA, ANTONIO LUIZ DADONA  
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do  
Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação  
vigente e observar as boas  
práticas referentes as atividades prestadas, respondendo  
civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando  
inclusive sujeito(s) ao  
cancelamento deste documento

AURIFLAMA, Quinta-feira, 7 de Fevereiro de 2019



## ADMINISTRAÇÃO

= DECRETO Nº 117 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 =

“Declara Ponto Facultativo para o ano de 2019; e das  
providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, Estado de  
São Paulo, etc.

No uso de suas atribuições legais e; considerando  
as disposições da Lei Orgânica Municipal e das Leis  
Municipal;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.283 de 16

de dezembro de 2014 que institui e regula os feriados e  
pontos facultativos no âmbito do território e da administração  
do município de Auriflama, consoante disposições das Leis  
nº 662, de 06 de abril de 1949, com nova redação dada  
pela Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002; e, 9.093, de  
12 de setembro de 1995, que confere a autorização e  
prerrogativas legais; e da tradição local.

DECRETA:-

ARTIGO 1º - É declarado ponto facultativo  
nas Repartições Públicas Municipal no exercício de 2019  
nos dias:

- 02 de janeiro (quarta-feira) ponto facultativo;
- 04 de março (segunda-feira) ponto facultativo, véspera do  
dia de Carnaval;
- 05 de março (terça-feira) Carnaval;
- 06 de março (quarta-feira) ponto facultativo;
- 19 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo (Sexta-feira  
Santa);
- 01 de maio (quarta-feira) Dia Mundial do Trabalho;
- 20 de junho (quinta-feira) Corpus Christi;
- 21 de junho (sexta-feira) ponto facultativo;
- 08 de julho (segunda-feira) ponto facultativo;
- 09 de julho (terça-feira) Dia da Revolução  
Constitucionalista;

=DECRETO N.º 117/2018 – fls. 02X02 =

- 28 de outubro (segunda-feira) Dia do Funcionário Público  
Municipal;
- 15 de novembro ((sexta-feira) Proclamação da República;
- 24 de dezembro (terça-feira) ponto
- 26 de dezembro (quinta-feira) ponto
- 31 de dezembro (terça-feira) ponto

ARTIGO 2º - Este decreto não se aplica  
aos “serviços essenciais e que trabalham em regime  
especial ou de plantão”.

ARTIGO 3º - Fica suspenso o atendimento ao público nos  
setores administrativos dos Órgãos da Administração  
Municipal estabelecidos no Paço Municipal, nos dias 27 e 30  
de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - O contribuinte que pretender efetuar  
pagamento perante o Tesouro Municipal deverá fazê-lo junto  
à Tesouraria da Prefeitura até o dia 23 de dezembro de  
2019; e, após essa data até o final do exercício, nos  
estabelecimentos bancários credenciados.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 28 de dezembro de 2018.

**OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO**  
~~WEDEKIN~~  
Prefeito Municipal

**ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES**  
~~DAS~~  
Assessor Jurídico

**VANESSA ADRIANA DA SILVA**  
~~LIMA~~  
Diretora do Deptº. de Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

#### COOPERAÇÃO N.º 002/2018

Termo de Cooperação que entre si celebram o município de Auriflama-SP, e Santa Casa de Misericórdia “Doutor Oswaldo Siqueira Lyra”, consoante disposição da Lei Municipal no 2460/2017; com o objetivo de promover a conjugação de esforços para execução dos trabalhos desenvolvidos pelas Unidades de Estratégia Saúde da Família – ESF do município.

Pelo presente instrumento, o Município de Auriflama-SP, CNPJ no 45.660.594/0001-03, estabelecido neste município e comarca de Auriflama, na rua João Pacheco de Lima, 44-65 Centro, consubstanciado nos ditames da Lei Municipal no 2460 de 28 de julho de 2017, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, portador do R.G. n.º 27.546.684-X e C.P.F. n.º 119.927.168-38, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estância Roseira, Bairro Burti, no município de Auriflama/SP; doravante denominado PREFEITURA; e a Santa Casa de Misericórdia “Doutor Oswaldo Siqueira Lyra”, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal no 439, de 06 de junho de 1972; pelo Decreto Estadual no 10.027, de 25 de julho de 1977; e pela Portaria Federal no 032, de 14 de setembro de 1993; inscrita no CNPJ no 44.425.239/0001-89; com sede na Rua Alfredo Dainezi, no 59-52 - Centro, nesta cidade e município de Auriflama; neste ato representada pelo seu

provedor SANDRO JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 275.380.298-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Vicente Cânovas Andreo, nº 41-135, Bairro Cachopa – Auriflama/SP; doravante denominada SANTA CASA; RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, com o objetivo de promover a conjugação de esforços para execução dos trabalhos desenvolvidos pelas Unidades de Estratégia Saúde da Família – ESF do município, na forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de reforços para execução do ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, previsto no Plano de Trabalho, integrante do presente convênio.

#### Cláusula Segunda DAS OBRIGAÇÕES

Na execução da presente Cooperação os participantes deverão obedecer as seguintes condições gerais:

- I- todas as ações e os serviços de saúde executados no âmbito do objeto desta Cooperação deverão ser gratuitos;
- II- o atendimento contemplará a Política Nacional de Atenção a Estratégia Saúde da Família;
- III- a prescrição de medicamentos contemplará a Política Nacional de Medicamentos, mormente no que diz respeito ao uso racional de medicamentos e as normatizações da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- o atendimento contemplará a Política Nacional de Humanização;
- V- a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

#### Cláusula Terceira DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns dos participantes:  
Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;  
Elaboração do Plano de Trabalho;  
Educação Permanente de Recursos Humanos;  
Aprimoramento das ações de Atenção à Saúde.



Cláusula  
**Quarta**  
**OBRIGAÇÕES**  
**ESPECÍFICAS**

São obrigações de partícipes:

**I - DO MUNICÍPIO:**  
Transferir mensalmente os recursos previstos neste instrumento à Santa Casa;  
Liberar mensalmente o recurso até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço conveniado;  
Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratados;  
Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde;  
Disponibilizar acesso aos sistemas informatizados vigentes no SUS.

**II - DA SANTA CASA:**

Executar sob a orientação do Departamento Municipal de Saúde, as atividades previstas no Plano de Trabalho;  
Contratar a mão de obra necessária para a execução de atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;  
Aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo Município para execução desta cooperação;  
Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, devolver ao tesouro municipal, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma da cláusula quinta.  
Encaminhar mensalmente, relatório das despesas necessárias para a execução do plano de trabalho até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço;  
Efetuar o pagamento de toda mão de obras contratada, com o recurso deste Termo de Cooperação, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;  
Fornecer mensalmente ao Departamento Municipal de Saúde a relação dos profissionais contratados;  
Fica obrigada a depositar os recursos recebidos da Prefeitura Municipal em conta bancária específica a favor da SANTA CASA, na agência do Banco do Brasil – Agência 1481-8, conta corrente 106.782-6, em cumprimento as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula Quinta  
**DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO**  
**ORÇAMENTARIA**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA**  
**APLICAÇÃO**

Para execução do objeto previsto na Clausula Primeira deste Termo de Cooperação, o MUNICIPIO compromete-se a repassar à SANTA CASA à importância de até R\$. 70.000,00 (setenta mil reais) por mês.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês;

§ 2º - As receitas financeiras auferidas com as aplicações acima serão obrigatoriamente computadas a creditar do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste;

§ 3º - Não poderão ser pagas com os recursos despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas, juros de mora, correção monetária;

§ 4º - Ao final da avença deverá ser apresentada pela Santa Casa a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, conforme disposto na Lei autorizativa;

§ 5º - No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a Santa Casa encaminhar a guia de recolhimento para o Município;

§ 6º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

**II – DOS REPASSES:**

O recurso a ser liberado em 12 (doze) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço conveniado, na forma da letra “b” do item I da Clausula Quarta.

**III – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes com a execução deste Convênio correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Auriflama, 28 de dezembro de 2018.

**Cláusula Sexta  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Santa Casa prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares editadas pelo Município, bem como o disposto neste convênio.

**Cláusula Sétima  
DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que pode não ser modificado.

Parágrafo Único – Os valores previstos neste Convênio só poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano de Trabalho.

**Cláusula Oitava  
DOS DOCUMENTOS**

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste termo serão obrigatoriamente arquivados pela SANTA CASA, em ordem cronológica, ficando à disposição da PREFEITURA e do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

**Cláusula Nona  
DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do Artigo 1º dessa Lei.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mutuo consentimento dos partícipes, ou por denuncia de qualquer deles, em virtude do descumprimento das obrigações constantes do presente instrumento com antecedência de 90 (noventa) dias.

**Cláusula Décima  
DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Auriflama, excluindo qualquer outro por mais privilegio que seja para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

PELO  
"MUNICÍPIO":

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

PELA  
"ENTIDADE":

SANDRO JOSÉ GONÇALVES  
Provedor

TESTEMUNHAS

:  
1) - \_\_\_\_\_ 2) - \_\_\_\_\_  
Nome: Vanessa Adriana da Silva Lima  
Nome: Odair José Brites de Figueiredo  
RG: 23.404.459-7  
RG: 22.526.914-4

EXTRATO DE TERMO DE  
COOPERAÇÃO DE

O Prefeito do Município de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições de que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a celebração de Termo de Cooperação ente o Governo do Município de Auriflama e a Santa Casa de Misericórdia "Doutor Osvaldo Siqueira Lyra", com o objetivo de promover a conjugação de esforços para execução dos trabalhos desenvolvidos pelas Unidades de Estratégia Saúde da Família – ESF do município. Auriflama - SP, 28 de dezembro de 2018. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, Prefeito Municipal de Auriflama/SP.

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO N. 7042/2018

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA E A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE AURIFLAMA – APAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, VI, da Lei n.º 13.019/2014.

EMPRESA ADJUDICADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Auriflama – APAE, C.N.P.J. (MF) sob nº. 49.965.742/0001-40.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à Dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30, VI;

Considerando a relevância do trabalho que está sendo desenvolvido através dos projetos da entidade e sua abrangência na área de atuação, há vários anos desempenhando atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao atendimento educacional à pessoas com deficiência e seus familiares, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, valorização para o trabalho e o pleno exercício de sua cidadania;

Considerando que o presente Termo de Colaboração possibilita a manutenção contínua e ininterrupta dos serviços prestados pela entidade, mas principalmente, de atender da melhor maneira possível as crianças, adolescentes e adultos com atendimento especializado e educação.

Diante do exposto, com referência a base legal para julgar o mérito em questão, DEFIRO o pedido formulado pela requerente e DETERMINO formalização do Termo de Colaboração, observando-se os termos do Plano de Trabalho aprovado.

Auriflama, 16 de janeiro 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN  
Prefeito Municipal

= DECRETO N.º. 018 DE 21 DE JANEIRO DE 2019 =  
"Concede Contribuição a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Auriflama - APAE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei N.º 2.443, de 16 de maio de 2017.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Concede contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Auriflama, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 49.965.742/0001-40, estabelecida à Rua Clemente Antunes Costa, nº. 63-129 Bairro Santa Maria, na cidade de Auriflama – SP, sendo no valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), pagos de acordo com o repasse do Governo Estadual – PSB, durante o exercício de 2019.

Artigo 2º- O Departamento de Administração e Finanças deste Governo Municipal deverá providenciar a celebração de "TERMO DE COLABORAÇÃO" com a entidade beneficiada pelo artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, aos 21 de janeiro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
~~WEDEKIN~~  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
~~ALAS~~  
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA  
~~DIMA~~  
Diretora do Dept.º. de Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= TERMO DE COLABORAÇÃO

=

Pelo presente instrumento, de um lado o GOVERNO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 45.660.594/0001-03, com sede na Rua João Pacheco de Lima, 44-65 – centro, nesta cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, portador do R.G. n.º 27.546.684-X e C.P.F. n.º 119.927.168-38, brasileiro, solteiro, residente e

domiciliado na Estância Roseira, Bairro Burtí, no município de Auriflama (SP); devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.443, de 16 de maio de 2017, doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURIFLAMA - APAE**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob n.º 49.965.742/0001-40, estabelecida à Rua Clemente Antunes Costa, n.º. 63-129 Bairro Santa Maria, na cidade de Auriflama – SP, neste ato representada por seu Presidente **ANTENOR ALVARENGA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.648.799, CPF n.º 557.724.988-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Saturnino Rincon, n.º s/n, Bairro Portal das Paineiras, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**  
**OBJETIVO**

O presente Termo tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de Termo de Colaboração, com vistas a realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, o atendimento educacional à pessoas com deficiência e seus familiares, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, valorização para o trabalho e o pleno exercício de sua cidadania e nas atividades desenvolvidas pela “ENTIDADE”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** DA  
**GESTÃO**

– Dirigente responsável pela  
**PROPONENTE:**

O Senhor **ANTENOR ALVARENGA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.648.799, CPF n.º 557.724.988-00, se responsabilizará, de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37, da lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

– Gestor responsável pela  
**CONCEDENTE:** Nomeado pela portaria n.º 0234, de 01 de Junho de 2017, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** OBRIGAÇÕES DOS  
**PARCEIROS**

Subcláusula primeira – da  
concedente:

Fornecer os recursos para a execução deste objeto;  
Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;  
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos

que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;  
As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;  
Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;  
Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;  
Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;  
Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;  
Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Subcláusula segunda – da proponente:

Responsabilizar-se pela execução do objeto;  
Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;  
Aplicar 02% (dois por cento) de contrapartida em bens e serviços, ou substituir pela contrapartida financeira;  
Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;  
Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados), vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;  
Quando autorizado, pagar despesas em espécie;  
Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar;  
Manter e movimentar os recursos na conta bancária

específica citada neste instrumento;

Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referente a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceira ou restrição à sua execução;

Prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, segundo a Lei 13.019/2014 e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONCEDENTE, com elementos que permitem ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;

Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

Identificar o número de Instrumento da parceira e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceira, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria;

Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigentes ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo;

Não realizar despesas fora da vigência do ajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo, porém os empregados já contratados na data da celebração deste Termo poderão serem pagos com os recursos desta parceira, independentemente da forma de sua contratação.

Subcláusula única – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécie, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), pagos de acordo com o repasse do Governo Estadual – PSB durante o exercício de 2019.

Subcláusula primeira: da Movimentação dos recursos - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 1481-8, no Banco do Brasil, conta corrente nº 15.598-5, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA CLASSIFICAÇÃO



## ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

Subcláusula primeira – do empenho – A referida despesa correrá por conta da funcional programática: 02.09.01 – 08.242.0011-2071 – 3.3.50.41.00, do Departamento de Assistência e Promoção Social.

Subcláusula segunda – da suplementação - A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercícios futuro.

Subcláusula terceira – do contingenciamento – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela.

## CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que solicitado, e somente quando justificada a razão.

Subcláusula única – da prorrogação – A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Setor de Protocolo da CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos

Subcláusula primeira – da rescisão sem ônus – Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado; Se houver atraso no repasse superior a 20 (vinte) dias, que

comprometam a execução do objeto;

c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndios, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

Subcláusula segunda – da rescisão com ônus – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 15 (quinze) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas do governo, inclusive com a administração indireta;

b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

Receber, durante vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais de pessoas jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de fomento será publicado por afixação no quadro de editais e no sítio da Prefeitura Municipal, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS**

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:

a) - Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Auriflama (SP), para esclarecer dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecida, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Auriflama, 21 de janeiro de 2019.

PELO  
"MUNICÍPIO":

OTÁVIO H. ORTUNHO WEDEKIN  
ASCÊNCIO MARQUES DIAS

ALAIN P.  
Prefeito Municipal  
Assessor

Jurídico

PELA  
"ENTIDADE":

ANTENOR ALVARENGA JÚNIOR  
Presidente

EMPRESA ADJUDICADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Auriflama – APAE, C.N.P.J. (MF) sob nº. 49.965.742/0001-40.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à Dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30, VI;

Considerando a relevância do trabalho que está sendo desenvolvido através dos projetos da entidade e sua abrangência na área de atuação, há vários anos desempenhando atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao atendimento educacional à pessoas com deficiência e seus familiares, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, valorização para o trabalho e o pleno exercício de sua cidadania;

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilita a manutenção contínua e ininterrupta dos serviços prestados pela entidade, mas principalmente, de atender da melhor maneira possível as crianças, adolescentes e adultos com atendimento especializado e educação.

Diante do exposto, com referência a base legal para julgar o mérito em questão, DEFIRO o pedido formulado pela requerente e DETERMINO formalização do termo de Fomento, observando-se os termos do Plano de Trabalho aprovado.

Auriflama, 21 de Janeiro 2019.

**TESTEMUNHAS**

1) - \_\_\_\_\_ 2) - \_\_\_\_\_

Nome: Vanessa Adriana da Silva Lima  
Nome: Ivete Pozza  
RG: 15.412.395  
23.404.459-7  
RG:

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN  
Prefeito Municipal

**TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO N. 7041/2018**

**OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURIFLAMA – APAE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, VI, da Lei n.º 13.019**

= DECRETO Nº. 019 DE 21 DE JANEIRO DE 2019 =  
"Concede Contribuição a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Auriflama - APAE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei N.º 2.443, de 16 de maio de 2017.

DECRETA:

Artigo 1º - Concede contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Auriflama, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 49.965.742/0001-40, estabelecida à Rua Clemente Antunes Costa, nº. 63-129 Bairro Santa Maria, na cidade de Auriflama – SP, sendo no valor de até R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), pagos de acordo com o repasse do Governo Federal – PTMC, durante o exercício de 2019.

Artigo 2º- O Departamento de Administração e Finanças deste Governo Municipal deverá providenciar a celebração de “TERMO DE FOMENTO” com a entidade beneficiada pelo artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, aos 21 de janeiro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA  
Diretora do Deptº. de Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= TERMO DE FOMENTO

=  
Pelo presente instrumento, de um lado o GOVERNO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 45.660.594/0001-03, com sede na Rua João Pacheco de Lima, 44-65 – centro, nesta cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, portador do R.G. n.º 27.546.684-X e C.P.F. n.º 119.927.168-38, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estância Roseira, Bairro Burtí, no município de Auriflama (SP); devidamente autorizado pela Lei

Municipal n.º 2.443, de 16 de maio de 2017, doravante denominado CONCEDENTE e, do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURIFLAMA - APAE, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 49.965.742/0001-40, estabelecida à Rua Clemente Antunes Costa, nº. 63-129 Bairro Santa Maria, na cidade de Auriflama – SP, neste ato representada por seu Presidente ANTENOR ALVARENGA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.648.799, CPF nº 557.724.988-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Saturnino Rincon, nº s/n, Bairro Portal das Paineiras, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:  
OBJETIVO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de Termo de Fomento, com vistas a realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, o atendimento educacional à pessoas com deficiência e seus familiares, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, valorização para o trabalho e o pleno exercício de sua cidadania e nas atividades desenvolvidas pela “ENTIDADE”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA  
GESTÃO

– Dirigente responsável pela  
PROponente:

O Senhor ANTENOR ALVARENGA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.648.799, CPF nº 557.724.988-00, se responsabilizará, de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37, da lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

– Gestor responsável pela  
CONCEDENTE: nomeado pela portaria n.º 0234, de 01 de Junho de 2017, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DOS  
PARCEIROS

Subcláusula primeira – da  
concedente:

Fornecer os recursos para a execução deste objeto;  
Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;  
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na

gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceira pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;  
As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;  
Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;  
Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;  
Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.  
Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;  
Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;  
Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;  
Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;  
Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

#### Subcláusula segunda – da proponente:

Responsabilizar-se pela execução do objeto;  
Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;  
Aplicar 02% (dois por cento) de contrapartida em bens e serviços, ou substituir pela contrapartida financeira;  
Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;  
Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados), vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;  
Quando autorizado, pagar despesas em espécie;  
Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar;  
Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;  
Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle

interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referente a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceira ou restrição à sua execução;

Prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, segundo a Lei 13.019/2014 e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONCEDENTE, com elementos que permitem ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;

Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

Identificar o número de Instrumento da parceira e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceira, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria;

Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigentes ou de membros da diretoria da

entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo;

Não realizar despesas fora da vigência do ajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo, porém os empregados já contratados na data da celebração deste Termo poderão serem pagos com os recursos desta parceira, independentemente da forma de sua contratação.

Subcláusula única – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécie, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de até R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), pagos de acordo com o repasse do Governo Federal – PTMC durante o exercício de 2019.

Subcláusula primeira: da Movimentação dos recursos - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 1481-8, no Banco do Brasil, conta corrente nº 15.599-3, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

Subcláusula primeira – do empenho – A referida despesa correrá por conta da funcional programática: 02.09.01 – 08.242.001-2060 – 3.3.50.41.00, do Departamento de Assistência e Promoção Social.

Subcláusula segunda – da suplementação - A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercícios futuro.

Subcláusula terceira – do contingenciamento – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela.

#### CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que solicitado, e somente quando justificada a razão.

Subcláusula única – da prorrogação – A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Setor de Protocolo da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos

Subcláusula primeira – da rescisão sem ônus – Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- Se houver atraso no repasse superior a 20 (vinte) dias, que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades,

inundações e incêndios, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

Subcláusula segunda – da rescisão com ônus – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 15 (quinze) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas do governo, inclusive com a administração indireta;

b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria; Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria; Receber, durante vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais de pessoas jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de fomento será publicado por afixação no quadro de editais e no sítio da Prefeitura Municipal, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:

a) - Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Auriflama (SP), para esclarecer dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecida, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Auriflama, 21 de janeiro de 2019.

PELO  
"MUNICÍPIO":

OTÁVIO H. ORTUNHO WEDEKIN  
ASCÊNCIO MARQUES DIAS

ALAIN P.

Prefeito Municipal  
Assessor

Jurídico

PELA  
"ENTIDADE":

ANTENOR ALVARENGA JÚNIOR  
Presidente

TESTEMUNHAS

1) - \_\_\_\_\_ 2) - \_\_\_\_\_

Nome: Vanessa Adriana da Silva Lima

Nome: Ivete Pozza

RG:

23.404.459-7

RG:

15.412.395

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
N.º001/2018

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO N. 7040/2018

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURIFLAMA – APAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, VI, da Lei n.º 13.019/2014.

EMPRESA ADJUDICADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Auriflama – APAE, C.N.P.J. (MF) sob n.º. 49.965.742/0001-40.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à Dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30, VI;

Considerando a relevância do trabalho que está sendo desenvolvido através dos projetos da entidade e sua abrangência na área de atuação, há vários anos desempenhando atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao atendimento educacional à pessoas com deficiência e seus familiares, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, valorização para o trabalho e o pleno exercício de sua cidadania;

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilita a manutenção contínua e ininterrupta dos serviços prestados pela entidade, mas principalmente, de atender da melhor maneira possível as crianças, adolescentes e adultos com atendimento especializado e educação.

Diante do exposto, com referência a base legal para julgar o mérito em questão, DEFIRO o pedido formulado pela requerente e DETERMINO formalização do termo de Fomento, observando-se os termos do Plano de Trabalho aprovado.

Auriflama, 21 de janeiro 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN  
Prefeito Municipal

= DECRETO N.º. 020 DE 21 DE JANEIRO DE 2019 =  
“Concede Contribuição a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Auriflama - APAE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei N.º 2.443, de 16 de maio de 2017.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Concede contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Auriflama, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob n.º. 49.965.742/0001-40, estabelecida à Rua Clemente Antunes Costa, n.º. 63-129 Bairro Santa Maria, na cidade de Auriflama – SP, sendo no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser repassa em parcelas no valor de R\$. 15.000,00 (quinze mil reais) mensal iniciando-se em janeiro de 2019.

Artigo 2º- O Departamento de Administração e Finanças deste Governo Municipal deverá providenciar a celebração de “TERMO DE FOMENTO” com a entidade beneficiada pelo artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, aos 21 de janeiro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS  
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA  
Diretora do Dept.º. de Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.  
= TERMO DE FOMENTO =

Pelo presente instrumento, de um lado o GOVERNO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 45.660.594/0001-03, com sede na Rua João Pacheco de Lima, 44-65 – centro, nesta cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, portador do R.G. n.º 27.546.684-X e C.P.F. n.º 119.927.168-38, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estância Roseira, Bairro Burtí, no município de Auriflama (SP); devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.443, de 16 de maio de 2017, doravante denominado CONCEDENTE e, do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURIFLAMA - APAE, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob n.º 49.965.742/0001-40, estabelecida à Rua Clemente Antunes Costa, n.º. 63-129 Bairro Santa Maria, na cidade de Auriflama – SP, neste ato representada por seu Presidente ANTENOR ALVARENGA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG Nº 5.648.799, CPF nº 557.724.988-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Saturnino Rincon, nº s/n, Bairro Portal das Paineiras, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**  
**OBJETIVO**

O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de Termo de Fomento, com vistas a realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, o atendimento educacional à pessoas com deficiência e seus familiares, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, valorização para o trabalho e o pleno exercício de sua cidadania e nas atividades desenvolvidas pela “ENTIDADE”.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA**  
**GESTÃO**

– Dirigente responsável pela  
**PROponente:**

O Senhor ANTENOR ALVARENGA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG Nº 5.648.799, CPF nº 557.724.988-00, se responsabilizará, de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37, da lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

– Gestor responsável pela  
**CONCEDENTE:** portaria n.º 0232, de 31 de Maio de 2017, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

Subcláusula primeira – da concedente:

Fornecer os recursos para a execução deste objeto;  
Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;  
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:  
A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;  
As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;  
Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;  
Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;  
Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.  
Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;  
Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;  
Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;  
Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;  
Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Subcláusula segunda – da proponente:

Responsabilizar-se pela execução do objeto;  
Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;  
Aplicar 02% (dois por cento) de contrapartida em bens e serviços, ou substituir pela contrapartida financeira;  
Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em



prazo inferior a 30 (trinta) dias;

Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados), vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

Quando autorizado, pagar despesas em espécie;

Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar;

Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referente a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceira ou restrição à sua execução;

Prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, segundo a Lei 13.019/2014 e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONCEDENTE, com elementos que permitem ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;

Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

Identificar o número de Instrumento da parceira e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a

ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceira, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria;

Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigentes ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo;

Não realizar despesas fora da vigência do ajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo, porém os empregados já contratados na data da celebração deste Termo poderão serem pagos com os recursos desta parceira, independentemente da forma de sua contratação.

Subcláusula única – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécie, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser repassa em parcelas no valor de R\$. 15.000,00 (quinze mil reais) mensal iniciando-se em janeiro

de 2019.

Subcláusula primeira: da Movimentação dos recursos - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 1481-8, no Banco do Brasil, conta corrente nº 15.597-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

Subcláusula primeira – do empenho – A referida despesa correrá por conta da funcional programática: 02.07.02 – 12.367.0027-2026 – 3.3.50.41.00, do Departamento de Educação.

Subcláusula segunda – da suplementação - A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercícios futuro.

Subcláusula terceira – do contingenciamento – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela.

#### CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que solicitado, e somente quando justificada a razão.

Subcláusula única – da prorrogação – A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Setor de Protocolo da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos

Subcláusula primeira – da rescisão sem ônus – Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;

Se houver atraso no repasse superior a 20 (vinte) dias, que comprometam a execução do objeto;

c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndios, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

Subcláusula segunda – da rescisão com ônus – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 15 (quinze) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas do governo, inclusive com a administração indireta;

b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

Receber, durante vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a

inabilitação;

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais de pessoas jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo de fomento será publicado por afixação no quadro de editais e no sítio da Prefeitura Municipal, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS**

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:

a) - Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Auriflama (SP), para esclarecer dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecida, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Auriflama, 21 de janeiro de 2019.

PELO  
"MUNICÍPIO":

OTÁVIO H. ORTUNHO WEDEKIN  
ASCÊNCIO MARQUES DIAS

Jurídico

PELA  
"ENTIDADE":

ANTENOR ALVARENGA JÚNIOR  
Presidente

TESTEMUNHAS:

2) -

Nome: Vanessa Adriana da Silva Lima

Nome: Ivete Pozza

RG:

23.404.459-7

RG:

15.412.395

**TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO N. 7040/2018**

**OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURIFLAMA – APAE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 30, VI, da Lei n.º 13.019/2014.

**EMPRESA ADJUDICADA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Auriflama – APAE, C.N.P.J. (MF) sob nº. 49.965.742/0001-40.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à Dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30, VI;

Considerando a relevância do trabalho que está sendo desenvolvido através dos projetos da entidade e sua abrangência na área de atuação, há vários anos desempenhando atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao atendimento educacional à pessoas com deficiência e seus familiares, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, valorização para o trabalho e o pleno exercício de sua cidadania;

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilita a manutenção contínua e ininterrupta dos serviços prestados pela entidade, mas principalmente, de atender da melhor maneira possível as crianças, adolescentes e adultos com atendimento especializado e educação.

Diante do exposto, com referência a base legal para julgar o mérito em questão, DEFIRO o pedido formulado pela requerente e DETERMINO formalização do termo de Fomento, observando-se os termos do Plano de Trabalho aprovado.

Auriflama, 21 de janeiro 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN  
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO N. 7126/2018

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA E O  
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA E AO  
MENOR - PROFAME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, VI, da Lei n.º  
13.019/2014.

EMPRESA ADJUDICADA: Conselho Municipal de Proteção  
a Família e ao Menor - PROFAME, inscrito no CNPJ (MF)  
sob nº 48.431.282/0001-08

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014  
quanto à Dispensa do chamamento público, ato respaldado  
na mesma lei, em seu art. 30, VI;

Considerando a relevância do trabalho que está sendo  
desenvolvido através dos projetos da entidade e sua  
abrangência na área de atuação, há vários anos  
desempenhando atividades amplamente reconhecidas pela  
comunidade, voltadas ao atendimento a criança e o  
adolescente, oferecer espaço de convivência, formação para  
participação e cidadania, atividades culturais e esportivas,  
no intuito de complementar o trabalho social com as famílias  
e prevenir a ocorrências de situações de risco social;

Considerando que o presente Termo de Colaboração  
possibilita a manutenção contínua e ininterrupta dos serviços  
prestados pela entidade, mas principalmente, de atender da  
melhor maneira possível as crianças e adolescentes.

Diante do exposto, com referência a base legal para julgar o  
mérito em questão, DEFIRO o pedido formulado pelo  
requerente e DETERMINO formalização do Termo de  
Colaboração, observando-se os termos do Plano de  
Trabalho aprovado.

Auriflama, 21 de janeiro 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN  
Prefeito Municipal

= DECRETO Nº. 022 DE 21 DE JANEIRO DE 2019 =  
"Concede Contribuição ao Conselho Municipal de Proteção  
a Família e ao Menor - PROFAME"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, usando de suas  
atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,  
e considerando a autorização da legislação através da Lei  
N.º 2.444, de 16 de maio de 2017.

DECRETA:

Artigo 1º - Concede contribuição ao Conselho Municipal de  
Proteção a Família e ao Menor - PROFAME, inscrito no  
CNPJ (MF) sob nº 48.431.282/0001-08, estabelecido na  
Avenida Margarida Vieira da Rocha Nogueira, nº 57-35,  
nesta cidade de Auriflama –SP, sendo no valor de até  
44.000,000 (quarenta e quatro mil reais), que serão feitos de  
acordo com os repasses feitos pelo Governo do Estado de  
São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º- O Departamento de Administração e Finanças  
deste Governo Municipal deverá providenciar a celebração  
de "TERMO DE COLABORAÇÃO" com a entidade  
beneficiada pelo artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, aos 21 de janeiro de  
2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA  
Diretora do Deptº. de Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= TERMO DE COLABORAÇÃO  
=

Pelo presente instrumento, de um lado o GOVERNO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 45.660.594/0001-03, com sede na Rua João Pacheco de Lima, 44-65 – centro, nesta cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, portador do R.G. n.º 27.546.684-X e C.P.F. n.º 119.927.168-38, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estância Roseira, Bairro Burtí, no município de Auriflama (SP); devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.443, de 16 de maio de 2017, doravante denominado CONCEDENTE e, do outro lado o Conselho Municipal de Proteção a Família e ao Menor - PROFAME, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 48.431.282/0001-08, estabelecido na Avenida Margarida Vieira da Rocha Nogueira, nº 57-35, nesta cidade de Auriflama –SP, neste ato representada por seu Presidente ANTONIO UILSON ZANOLO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 15.445.669-X E CPF nº 060.536.158-46, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Feliciano Sales Cunha, nº 48-70, Bairro Centro, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:  
OBJETIVO

O presente Termo tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de Termo de Colaboração, com vistas a realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, o atendimento criança e o adolescente, oferecer espaço de convivência, formação para participação e cidadania, atividades culturais e esportivas, no intuito de complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrências de situações de risco social e nas atividades desenvolvidas

pela “ENTIDADE”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA  
GESTÃO – Dirigente responsável pela  
PROponente:

O Senhor ANTONIO UILSON ZANOLO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 15.445.669-X E CPF nº 060.536.158-46, se responsabilizará, de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37, da lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

– Gestor responsável pela  
CONCEDENTE: Portaria n.º 0234, de 01 de Junho de 2017, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DOS  
PARCEIROS Subcláusula primeira – da  
concedente:

Fornecer os recursos para a execução deste objeto;  
Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;  
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:  
A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;  
As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;  
Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;  
Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;  
Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.  
Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;  
Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;  
Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;

Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

**Subcláusula segunda – da proponente:**

Responsabilizar-se pela execução do objeto;

Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

Aplicar 02% (dois por cento) de contrapartida em bens e serviços, ou substituir pela contrapartida financeira;

Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados), vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

Quando autorizado, pagar despesas em espécie;

Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar;

Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referente a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceira ou restrição à sua execução;

Prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, segundo a Lei 13.019/2014 e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONCEDENTE, com elementos que permitem ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o

seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;

Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

Identificar o número de Instrumento da parceira e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceira, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria;

Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigentes ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo;

Não realizar despesas fora da vigência do ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA: DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES**

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e

títulos conforme a natureza do cargo, porém os empregados já contratados na data da celebração deste Termo poderão ser pagos com os recursos desta parceira, independentemente da forma de sua contratação.

Subcláusula única – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécie, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), pagos de acordo com os repasses feitos pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Social no ano exercício de 2019.

Subcláusula primeira: da Movimentação dos recursos - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 1481-8, no Banco do Brasil, conta corrente nº 329-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

Subcláusula primeira – do empenho – A referida despesa correrá por conta da funcional programática: 02.09.01 – 08.243.0011-2066 – 3.3.50.41.00, do Departamento de Assistência e Promoção Social.

Subcláusula segunda – da suplementação - A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercícios futuro.

Subcláusula terceira – do contingenciamento – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela.

#### CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que solicitado, e somente quando justificada a razão.

Subcláusula única – da prorrogação – A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Setor de Protocolo da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos

Subcláusula primeira – da rescisão sem ônus – Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado; Se houver atraso no repasse superior a 20 (vinte) dias, que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndios, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

Subcláusula segunda – da rescisão com ônus – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 15 (quinze) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas do governo, inclusive com a administração indireta;
  - b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5

(cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria; Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria; Receber, durante vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais de pessoas jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de fomento será publicado na imprensa oficial e no sítio da Prefeitura Municipal, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:

a) - Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Auriflama (SP), para esclarecer dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecida, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das

testemunhas abaixo que também subscrevem.

Auriflama, 21 de janeiro de 2019.

PELO  
"MUNICÍPIO":

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKINAL      LAIN P.  
ASCÊNCIO      MARQUES      DIAS  
Prefeito      Municipal

Assessor Jurídico

PELA  
"ENTIDADE":

ANTONIO      UILSON  
~~ZANOLLO~~      Presidente

#### TESTEMUNHAS

:

1) - \_\_\_\_\_      2) - \_\_\_\_\_  
Nome: Vanessa Adriana da Silva Lima  
Nome: Renan Henrique Pires Gomes  
RG: \_\_\_\_\_      23.404.459-7  
RG: 40.270.694-  
8

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO N. 7125/2019

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA E AO MENOR - PROFAME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, VI, da Lei n.º 13.019/2014.

EMPRESA ADJUDICADA: Conselho Municipal de Proteção a Família e ao Menor - PROFAME, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.431.282/0001-08



## JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à Dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30, VI;

Considerando a relevância do trabalho que está sendo desenvolvido através dos projetos da entidade e sua abrangência na área de atuação, há vários anos desempenhando atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao atendimento a criança e o adolescente, oferecer espaço de convivência, formação para participação e cidadania, atividades culturais e esportivas, no intuito de complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social;

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilita a manutenção contínua e ininterrupta dos serviços prestados pela entidade, mas principalmente, de atender da melhor maneira possível as crianças e adolescentes.

Diante do exposto, com referência a base legal para julgar o mérito em questão, DEFIRO o pedido formulado pelo requerente e DETERMINO formalização do termo de Fomento, observando-se os termos do Plano de Trabalho aprovado.

Auriflama, 21 de janeiro 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN  
Prefeito Municipal

= DECRETO Nº. 023 DE 21 DE JANEIRO DE 2019 =  
"Concede Contribuição ao Conselho Municipal de Proteção a Família e ao Menor - PROFAME"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei N.º 2.444, de 16 de maio de 2017.

## DECRETA:

Artigo 1º - Concede contribuição ao Conselho Municipal de Proteção a Família e ao Menor - PROFAME, inscrito no

CNPJ (MF) sob nº 48.431.282/0001-08, estabelecido na Avenida Margarida Vieira da Rocha Nogueira, nº 57-35, nesta cidade de Auriflama –SP, sendo no valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), a ser repassa em parcelas no valor de R\$. 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensal iniciando-se em janeiro de 2019.

Artigo 2º- O Departamento de Administração e Finanças deste Governo Municipal deverá providenciar a celebração de "TERMO DE FOMENTO" com a entidade beneficiada pelo artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, aos 21 de janeiro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA  
Diretora do Deptº. de Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= TERMO DE FOMENTO  
=

Pelo presente instrumento, de um lado o GOVERNO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 45.660.594/0001-03, com sede na Rua João Pacheco de Lima, 44-65 – centro, nesta cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, portador do R.G. n.º 27.546.684-X e C.P.F. n.º 119.927.168-38, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estância Roseira, Bairro Burtí, no município de Auriflama (SP); devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.443, de 16 de maio de 2017, doravante denominado CONCEDENTE e, do outro lado o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA E AO MENOR - PROFAME, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.431.282/0001-08, estabelecido na Avenida Margarida Vieira da Rocha Nogueira, nº 57-35, nesta cidade de Auriflama –SP, neste ato representada por seu Presidente ANTONIO UILSON

ZANOLO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 15.445.669-X E CPF nº 060.536.158-46, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Feliciano Sales Cunha, nº 48-70, Bairro Centro, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**  
**OBJETIVO**

O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de Termo de Fomento, com vistas a realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, o atendimento criança e o adolescente, oferecer espaço de convivência, formação para participação e cidadania, atividades culturais e esportivas, no intuito de complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrências de situações de risco social e nas atividades desenvolvidas pela "ENTIDADE".

**CLÁUSULA SEGUNDA:**  
**GESTÃO DA**

– Dirigente responsável pela  
**PROponente:**

O Senhor ANTONIO UILSON ZANOLO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 15.445.669-X E CPF nº 060.536.158-46, se responsabilizará, de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37, da lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

– Gestor responsável pela  
**CONCEDENTE:**  
Nomeado pela portaria n.º 0234, de 01 de Junho de 2017, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**  
**PARCEIROS OBRIGAÇÕES DOS**

Subcláusula primeira – da  
concedente:

Fornecer os recursos para a execução deste objeto;  
Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;  
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:  
A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;  
Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;  
Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;  
Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.  
Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;  
Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;  
Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;  
Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;  
Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Subcláusula segunda – da proponente:

Responsabilizar-se pela execução do objeto;  
Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;  
Aplicar 02% (dois por cento) de contrapartida em bens e serviços, ou substituir pela contrapartida financeira;  
Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;  
Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados), vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;  
Quando autorizado, pagar despesas em espécie;  
Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar;  
Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;  
Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referente a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;  
Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade

pela execução do objeto, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceira ou restrição à sua execução;

Prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, segundo a Lei 13.019/2014 e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONCEDENTE, com elementos que permitem ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;

Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

Identificar o número de Instrumento da parceira e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceira, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria;

Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigentes ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo;

Não realizar despesas fora da vigência do ajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo, porém os empregados já contratados na data da celebração deste Termo poderão ser pagos com os recursos desta parceira, independentemente da forma de sua contratação.

Subcláusula única – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécie, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), pagos em sete parcelas sendo a primeira no valor de R\$. 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a ser repassado em parcelas no valor de R\$. 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensal iniciando-se em janeiro de 2019.

Subcláusula primeira: da Movimentação dos recursos - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 1481-8, no Banco do Brasil, conta corrente nº 109026-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

Subcláusula primeira – do empenho – A referida despesa

correrá por conta da funcional programática: 02.09.01 – 08.243.0010-2062 – 3.3.50.41.00, do Departamento de Assistência e Promoção Social.

Subcláusula segunda – da suplementação - A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercícios futuro.

Subcláusula terceira – do contingenciamento – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela.

#### CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que solicitado, e somente quando justificada a razão.

Subcláusula única – da prorrogação – A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Setor de Protocolo da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos

Subcláusula primeira – da rescisão sem ônus – Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;

Se houver atraso no repasse superior a 20 (vinte) dias, que comprometam a execução do objeto;

c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndios, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

Subcláusula segunda – da rescisão com ônus – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 15 (quinze) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas do governo, inclusive com a administração indireta;

b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria; Receber, durante vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais de pessoas jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de fomento será publicado na imprensa oficial e no sítio da Prefeitura Municipal, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:

a) - Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Auriflama (SP), para esclarecer dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecida, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Auriflama, 21 de janeiro de 2019.

PELO  
"MUNICÍPIO":

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKINAL ALAIN P.  
ASCÊNCIO MARQUES DIAS  
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico

PELA  
"ENTIDADE":

ANTONIO UILSON  
~~FRANCO~~  
Presidente

TESTEMUNHAS  
:

1) - \_\_\_\_\_ 2) - \_\_\_\_\_

Nome: Vanessa Adriana da Silva Lima

Gomes

Nome: Renan Henrique Pires

RG:

23.404.459-7

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
DIAS  
Assessor Jurídico

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
WEDEKINAL  
Prefeito Municipal

= LEI N.º 2558 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019  
"Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e das Providências Correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados a custear despesas com obras de infra-estrutura urbana (Construção do Centro de Convenções 1º Etapa localizado na Rodovia Feliciano Salles Cunha Km 565), consoante Convênio firmado com o Ministério do Turismo (Convênio SICONV n.º 85131/2013).

Parágrafo Único – O crédito a ser aberto nos termos autorizado pelo "caput" deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou por anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do inciso II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei do Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AURIFLAMA, 06 de fevereiro de 2019.

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA

Diretora do Deptº. Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME (CNPJ Nº 19.110.316/0001-64).** O Presidente da Comissão de Processos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma da legislação pertinente, INTIMA a empresa F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME (CNPJ Nº 19.110.316/0001-64), do inteiro teor da r. decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0100003306/2017 (Processo nº 0200002909/2015 – Processo Licitatório nº 050/2015 – TP nº 004/2015), acerca do recurso administrativo fls. 997/1.006 interposto pela empresa acima, cujo teor segue: **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100003306/2017. RECORRENTE: EMPRESA F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME.**

CNPJ Nº 19.110.316/0001-64. Trata-se de recurso interposto pela empresa F. Moreira dos Santos Materiais para Construção – Me, em face de decisão administrativa proferida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (fls. 971), a qual acolheu integralmente o relatório final da Comissão Processante emitido as fls. 963/969. Em síntese, a empresa recorrente alega que a decisão julgou procedente o referido processo e aplicou as penalidades previstas em lei, uma vez que descumpriu as cláusulas contratuais e legislação vigente. Requer a recorrente, a reforma da decisão em simetria aos argumentos apresentados em sede de recurso. Por fim, no pedido requereu: 1) a procedência do recurso apresentada e o reconhecimento da rescisão do contrato por culpa da contratante; 2) assim como a não aplicação da multa sobre o valor da obrigação não cumprida e da suspensão temporária do direito de licitar, por violarem os princípios da razoabilidade; 3) o pagamento dos valores devidos pela administração à empresa contratada, sendo R\$ 14.799,46 referente à 4ª medição e R\$ 1.195,39 da execução de terraplanagem, totalizando R\$ 15.994,85. É a síntese do necessários. O recurso é tempestivo. Passo a decidir. O recurso não procede. Inicialmente, não vislumbro nenhuma nulidade no presente processo. A decisão administrativa atacada não merece reparo, pois sua imposição obedeceu detidamente todas as determinações contratuais e da legislação pertinente a espécie, estando todos os trâmites do processo administrativo, dentro da legalidade que a norma requer. As penalidades aplicadas a empresa obedeceram estritamente as determinações da lei.

salientar, que sanção administrativa fora imposta por descumprimento dos preceitos contratuais e normas legais, logo o caráter punitivo, tem o objetivo de desestimular o infrator a cometer novas infrações. A empresa recorrente, limitou-se a externar seu inconformismo sem mesmo apresentar qualquer fato que consubstanciasse qualquer erro formal ou material da decisão recorrida. Isto posto, nego provimento ao recurso apresentado pela empresa F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME, mantendo incólume a decisão atacada e as penalidades aplicadas, por ser medida de justiça. Intime-se. Auriflama/SP, 18 de dezembro de 2018. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN. PREFEITO MUNICIPAL. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da lei. Auriflama/SP, 08 de fevereiro de 2019. Carlos Henrique Costa Neves – Presidente da Comissão de Processos Administrativos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME (CNPJ Nº 19.110.316/0001-64).** O Presidente da Comissão de Processos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma da legislação pertinente, INTIMA a empresa F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME (CNPJ Nº 19.110.316/0001-64), do inteiro teor da r. decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0100003305/2017 (Processo nº 2014/00000566 – Processo Licitatório nº 037/2014 – TP nº 002/2014), acerca do recurso administrativo fls. 1.369/1.380 interposto pela empresa acima, cujo teor segue: **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100003305/2017. RECORRENTE: EMPRESA F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME. CNPJ Nº 19.110.316/0001-64.** Trata-se de recurso interposto pela empresa F. Moreira dos Santos Materiais para Construção – Me, em face de decisão administrativa proferida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (FLS. 1.344), a qual acolheu integralmente o relatório final da Comissão Processante emitido as fls. 1.335/1.342. Em síntese, a empresa recorrente alega que a decisão julgou procedente o referido processo e aplicou as penalidades previstas em lei, uma vez que descumpriu as cláusulas contratuais e legislação vigente. Requer a recorrente, a reforma da decisão em simetria aos argumentos apresentados em sede de recurso. Por fim, no pedido requereu: 1) a procedência do recurso

apresentada e o reconhecimento da rescisão do contrato por culpa da contratante; 2) assim como a não aplicação da multa sobre o valor da obrigação não cumprida e da suspensão temporária do direito de licitar, por violarem os princípios da razoabilidade; 3) o pagamento dos valores devidos pela administração à empresa contratada, sendo R\$ 30.583,43 referente à 11 medição e R\$ 37.516,50 do 2º Termo Aditivo, totalizando R\$ 68.099,93. É a síntese do necessário. O recurso é tempestivo. Passo a decidir. O recurso não procede. Inicialmente, não vislumbro nenhuma nulidade no presente processo. A decisão administrativa atacada não merece reparo, pois sua imposição obedeceu detidamente todas as determinações contratuais e da legislação pertinente a espécie, estando todos os trâmites do processo administrativo, dentro da legalidade que a norma requer. As penalidades aplicadas a empresa obedeceram estritamente as determinações da lei. Oportuno salientar, que sanção administrativa fora imposta por descumprimento dos preceitos contratuais e normas legais, logo o caráter punitivo, tem o objetivo de desestimular o infrator a cometer novas infrações. A empresa recorrente, limitou-se a externar seu inconformismo sem mesmo apresentar qualquer fato que consubstanciasse qualquer erro formal ou material da decisão recorrida. Isto posto, nego provimento ao recurso apresentado pela empresa F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME, mantendo incólume a decisão atacada e as penalidades aplicadas, por ser medida de justiça. Intime-se. Auriflama/SP, 18 de dezembro de 2018. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN. PREFEITO MUNICIPAL. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da lei. Auriflama/SP, 08 de fevereiro de 2019. Carlos Henrique Costa Neves – Presidente da Comissão de Processos Administrativos.

#### TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2018

Termo de Cooperação que entre si celebram o município de Auriflama-SP, e Santa Casa de Misericórdia “Doutor Osvaldo Siqueira Lyra”, consoante disposição da Lei Municipal no 2461/2017; com o objetivo de promover a conjugação de esforços para execução dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF do Município.

Pelo presente instrumento, o Município de Auriflama-SP, CNPJ no 45.660.594/0001-03, estabelecido neste município

e comarca de Auriflama, na rua João Pacheco de Lima, 44-65 Centro, consubstanciado nos ditames da Lei Municipal no 2460 de 28 de julho de 2017, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, portador do R.G. n.º 27.546.684-X e C.P.F. n.º 119.927.168-38, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estância Roseira, Bairro Burtí, no município de Auriflama/SP; doravante denominado PREFEITURA; e a Santa Casa de Misericórdia “Doutor Osvaldo Siqueira Lyra”, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal no 439, de 06 de junho de 1972; pelo Decreto Estadual no 10.027, de 25 de julho de 1977; e pela Portaria Federal no 032, de 14 de setembro de 1993; inscrita no CNPJ no 44.425.239/0001-89; com sede na Rua Alfredo Dainezi, no 59-52 - Centro, nesta cidade e município de Auriflama; neste ato representada pelo seu provedor SANDRO JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 275.380.298-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Vicente Cânovas Andreo, nº 41-135, Bairro Cachopa – Auriflama/SP; doravante denominada SANTA CASA; RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, com o objetivo de promover a conjugação de esforços para execução dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF do Município.

#### Cláusula Primeira DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo de promover a conjugação de esforços para execução dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF do Município.

#### Cláusula Segunda DAS OBRIGAÇÕES

Na execução da presente Cooperação os partícipes deverão obedecer as seguintes condições gerais:

I- todas as ações e os serviços de saúde executados no âmbito do objeto desta Cooperação deverão ser gratuitos;

#### Cláusula Terceira DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns dos partícipes:  
Elaboração do Plano de Trabalho;  
Educação Permanente de Recursos Humanos;  
Aprimoramento das ações de Atenção à Saúde.

#### Cláusula Quarta

**DAS OBRIGAÇÕES  
ESPECÍFICAS**

São obrigações de partícipes:

**I - DO MUNICÍPIO:**  
Transferir mensalmente os recursos previstos neste instrumento à Santa Casa;  
Liberar mensalmente o recurso até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço conveniado;  
Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratados;  
Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde;  
Disponibilizar acesso aos sistemas informatizados vigentes no SUS.

**II - DA SANTA CASA**

Executar sob a orientação do Departamento Municipal de Saúde, as atividades previstas no Plano de Trabalho;  
Contratar a mão de obra necessária para a execução de atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;  
Aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo Município para execução desta cooperação;  
Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, devolver ao tesouro municipal, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma da cláusula quinta.  
Encaminhar mensalmente, relatório das despesas necessárias para a execução do plano de trabalho até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço;

Efetuar o pagamento de toda mão de obras contratada, com o recurso deste Termo de Cooperação, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;  
Fornecer mensalmente ao Departamento Municipal de Saúde a relação dos profissionais contratados;  
Fica obrigada a depositar os recursos recebidos da Prefeitura Municipal em conta bancária específica a favor da SANTA CASA, na agência do Banco do Brasil – Agência nº 1481-8 – C/C n.ºc109.469-6, em cumprimento as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Cláusula Quinta  
DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO  
ORÇAMENTARIA**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA  
APLICAÇÃO**

Para execução do objeto previsto na Clausula Primeira

deste Termo de Cooperação, o MUNICIPIO compromete-se a repassar à SANTA CASA à importância de até R\$. 13.000,00 (treze mil reais), por mês.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês;

§ 2º - As receitas financeiras auferidas com as aplicações acima serão obrigatoriamente computadas a creditar do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste;

§ 3º - Não poderão ser pagas com os recursos despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas, juros de mora, correção monetária;

§ 4º - Ao final da avença deverá ser apresentada pela Santa Casa a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, conforme disposto na Lei autorizativa;

§ 5º - No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a Santa Casa encaminhar a guia de recolhimento para o Município;

§ 6º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

**II – DOS REPASSES:**

O recurso a ser liberado em 12 (doze) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço conveniado, na forma da letra “b” do item I da Clausula Quarta.

**III – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes com a execução deste Convênio correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**Cláusula Sexta  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Santa Casa prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares editadas pelo Município, bem como o disposto neste convênio.

**Cláusula Sétima  
DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que pode não ser modificado.

Parágrafo Único – Os valores previstos neste Convênio só poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano de Trabalho.

**Cláusula Oitava  
DOS DOCUMENTOS**

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste termo serão obrigatoriamente arquivados pela SANTA CASA, em ordem cronológica, ficando à disposição da PREFEITURA e do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

**Cláusula Nona  
DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do Artigo 1º dessa Lei.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mutuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles, em virtude do descumprimento das obrigações constantes do presente instrumento com antecedência de 90 (noventa) dias.

**Cláusula Décima  
DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Auriflama, excluindo qualquer outro por mais privilegio que seja para dirimir

dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Auriflama, 28 de dezembro de 2018.

PELO  
"MUNICÍPIO":

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

PELA  
"ENTIDADE":

SANDRO JOSÉ GONÇALVES  
Provedor

TESTEMUNHAS

1) - \_\_\_\_\_ 2) - \_\_\_\_\_  
Nome: Vanessa Adriana da Silva Lima  
Nome: Odair José Brites de Figueiredo  
RG: \_\_\_\_\_ 23.404.459-7  
RG: 22.526.914-4

EXTRATO DE TERMO DE  
COOPERAÇÃO

O Prefeito do Município de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições de que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a celebração de Termo de Cooperação ente o Governo do Município de Auriflama e a Santa Casa de Misericórdia "Doutor Osvaldo Siqueira Lyra", com o objetivo de promover a conjugação de esforços para execução dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF do Município. Auriflama - SP, 28 de dezembro de 2018. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, Prefeito Municipal de Auriflama/SP.

Atendimento da Unidade Básica de Saúde do Município, para a Santa Casa, na forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira  
DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objeto transferir a administração e operacionalização da Unidade de Serviço de Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde do Município, para a Santa Casa; a ser executado em unidade própria nas dependências de seu prédio, nos termos da Lei Municipal no 2459/2017.

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2018**

Termo de Cooperação que entre si celebram o município de Auriflama-SP, e Santa Casa de Misericórdia “Doutor Oswaldo Siqueira Lyra”, consoante disposição da Lei Municipal no 2459/2017; objetivando a administração e operacionalização da Unidade do Serviço de Pronto Atendimento.

Pelo presente instrumento, o Município de Auriflama-SP, CNPJ no 45.660.594/0001-03, estabelecido neste município e comarca de Auriflama, na rua João Pacheco de Lima, 44-65 Centro, consubstanciado nos ditames da Lei Municipal no 2459 de 28 de julho de 2017, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, portador do R.G. n.º 27.546.684-X e C.P.F. n.º 119.927.168-38, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estância Roseira, Bairro Burtí, no município de Auriflama/SP; doravante denominado PREFEITURA; e a Santa Casa de Misericórdia “Doutor Oswaldo Siqueira Lyra”, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal no 439, de 06 de junho de 1972; pelo Decreto Estadual no 10.027, de 25 de julho de 1977; e pela Portaria Federal no 032, de 14 de setembro de 1993; inscrita no CNPJ no 44.425.239/0001-89; com sede na Rua Alfredo Dainezi, no 59-52 - Centro, nesta cidade e município de Auriflama; neste ato representada pelo seu provedor SANDRO JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 275.380.298-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Vicente Cánovas Andreo, nº 41-135, Bairro Cachopa – Auriflama/SP; doravante denominada SANTA CASA; RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, com o objetivo de transferir a administração e operacionalização do Serviço de Pronto

**Cláusula Segunda  
DAS OBRIGAÇÕES**

**A - DA PREFEITURA**

Para o cumprimento das metas do objeto deste ajuste, a Prefeitura Municipal de Auriflama assume os seguintes encargos:

I- ceder à cooperada, enquanto durar a vigência do convênio objeto desta Lei, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, servidores do Quadro da Saúde, titulares do cargo de médico clínico geral; de enfermeiro, de técnico de enfermagem, auxiliar administrativo, motorista e de agente de serviços gerais feminino; assim como, os equipamentos de uso exclusivo da Unidade de Serviço de Pronto Atendimento;

II- acompanhar e avaliar a contraprestação dos serviços pela entidade cooperada, efetuando a avaliação trimestral do cumprimento de metas do plano de trabalho; apresentando-as ao Conselho Municipal de Saúde.

III - conceder para a entidade cooperada recursos financeiros originariamente fixados no valor mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a partir do mês de janeiro do ano de 2019, destinados aos serviços de pronto atendimento do Município.

**B - DA SANTA CASA**

Constituem-se obrigações da SANTA CASA durante a vigência desta Cooperação:

I- apresentar à Direção do Departamento Municipal de Saúde, Plano de Trabalho especificando as metas a serem atingidas, dispondo sobre a administração e

operacionalização do Serviço de Pronto Atendimento, no prazo de cinco (5) dias a contar da assinatura deste Termo;

II- providenciar a adequação do prédio da Santa Casa, de forma a dotá-lo de local específico e adequado a prestação do Serviço de Pronto Atendimento, consoante as normas técnicas hospitalares e de vigilância sanitária vigentes;

III- promover a disponibilização de funcionários da área da saúde, mediante lotação, relotação ou contratação, para atender à necessidade e demanda do Serviço de Pronto Atendimento;

IV- aplicar os recursos humanos cedidos pela Prefeitura Municipal exclusivamente na administração e operacionalização do Serviço de Pronto Atendimento;

V- aplicar os recursos financeiros na aquisição de medicamentos, e insumos necessários ao Pronto Atendimento;

VI- apresentar à Direção do Departamento Municipal de Saúde, mensalmente, o relatório de frequência dos servidores cedidos à Santa Casa para atuarem no Serviço de Pronto Atendimento;

§ 1º - A SANTA CASA apresentará à PREFEITURA, no prazo de cinco (5) dias a contar a celebração desse instrumento, o Plano de Metas a serem atingidas.

§ 2º - Os recursos transferidos mensalmente à Santa Casa poderão ser utilizados para cobrir despesas do mês corrente e/ou despesas contraídas no mês anterior.

#### Cláusula Terceira DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A SANTA CASA durante a vigência deste Termo de Cooperação adotará todas as providências necessárias à execução dos serviços pertinentes à Unidade do Serviço de Pronto Atendimento e os de urgência ou emergência; devendo executá-los com observância aos seguintes requisitos:

I - gratuidade dos serviços;

II - universalidade de atendimento;

III - atendimento ininterrupto durante as 24 horas do dia, todos os dias da semana;

IV - a permanência efetiva de um médico de plantão e da equipe de apoio;

V - enfermaria adequada para a permanência de doentes em observação quando esse procedimento for indicado;

VI - remoção de paciente para internação, ou para cirurgia no Centro Cirúrgico da Santa Casa, ou de outro hospital da região, quando esse procedimento for indicado ou necessário para o restabelecimento da saúde do paciente;

VII - registro de prontuário das pessoas atendidas;

VIII - outras medidas pertinentes ao Serviço de Pronto Atendimento que se fizer necessário para o perfeito funcionamento do serviço e do atendimento ao paciente.

Parágrafo único. A remoção de paciente para hospitais da região de que trata o inciso VI desta cláusula, será procedida e custeada pelo Serviço de Ambulância do Departamento de Saúde do Município; sendo, todavia, o acompanhamento dos profissionais médico e enfermeiro, do Quadro de funcionários da Santa Casa, congregando os próprios e os cedidos, lotados no Serviço de Pronto Atendimento.

#### Cláusula Quarta DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de doze (12) meses a partir de 01 de janeiro de 2019.

O presente Termo de Cooperação será prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses.

Parágrafo único - O conveniado que pretender não prorrogar o presente ajuste em seu termo temporal originário ou em suas prorrogações deverá promover sua manifestação de vontade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do termino do evento.

#### Cláusula Quinta A RESCISÃO OU DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações ou condições pactuadas; pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável; ou ainda, por ato unilateral dos signatários; mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, desde que denunciado com antecedência de trinta (30) dias, do termino do evento.

Cláusula Sexta  
DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado por afixação no lugar de costume no átrio da Prefeitura Municipal e da Santa Casa; e pela imprensa oficial do município.

Cláusula Sétima  
DAS DISPOSIÇÕES  
GERAIS

O presente ajuste reger-se-á nos termos de suas cláusulas e condições, observados as disposições da Lei Municipal no 2459/2017; e de forma subsidiária pela legislação civil vigente.

É parte integrante do presente ajuste, o Plano de Trabalho estabelecendo o cumprimento de Metas, a ser elaborado e apresentado pela entidade conveniada.

Cláusula Oitava  
DO  
FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Auriflama, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Convênio em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Auriflama, 28 de dezembro de 2018.

PELO  
"MUNICÍPIO":

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
~~WEDEKIN~~  
Prefeito Municipal

PELA  
"ENTIDADE":

SANDRO JOSÉ GONÇALVES  
Provedor

TESTEMUNHAS

1) - \_\_\_\_\_ 2) - \_\_\_\_\_  
Nome: Vanessa Adriana da Silva Lima  
Nome: Odair José Brites de Figueiredo  
RG: 23.404.459-7  
RG: 22.526.914-4

EXTRATO DE TERMO DE  
COOPERAÇÃO

O Prefeito do Município de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições de que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a celebração de Termo de Cooperação ente o Governo do Município de Auriflama e a Santa Casa de Misericórdia "Doutor Osvaldo Siqueira Lyra", com o objetivo de transferir a administração e operacionalização do Serviço de Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde do Município, para a Santa Casa de Misericórdia "Doutor Osvaldo Siqueira Lyra". Auriflama - SP, 28 de dezembro de 2018. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, Prefeito Municipal de Auriflama/SP.

= TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2019  
=

Pelo presente instrumento, de um lado o GOVERNO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 45.660.594/0001-03, com sede na Rua João Pacheco de Lima, 44-65 – centro, nesta cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, portador do R.G. n.º 27.546.684-X e C.P.F. n.º 119.927.168-38, brasileiro, solteiro, residente e

domiciliado na Estância Roseira, Bairro Burtí, no município de Auriflama (SP); devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.424, de 23 de janeiro de 2017, doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro lado a Santa Casa de Misericórdia “Doutor Osvaldo Siqueira Lyra”, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal no 439, de 06 de junho de 1972; pelo Decreto Estadual no 10.027, de 25 de julho de 1977; e pela Portaria Federal no 032, de 14 de setembro de 1993; inscrita no CNPJ no 44.425.239/0001-89; com sede na Rua Alfredo Dainezi, no 59-52 - Centro, nesta cidade e município de Auriflama; neste ato representada pelo seu provedor **SANDRO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 275.380.298-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Vicente Cãnovas Andreo, nº 41-135, Bairro Cachopa – Auriflama/SP; doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:  
OBJETIVO**

O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de Termo de Fomento, com vistas a realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da Saúde nas atividades desenvolvidas pela “ENTIDADE”.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA  
GESTÃO**

– Dirigente responsável pela  
**PROPONENTE:**

O Senhor **SANDRO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 275.380.298-00, se responsabilizará, de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37, da lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

– Gestor responsável pela  
**CONCEDENTE:** Portaria n.º 232, de 23 de Maio de 2017, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DOS  
PARCEIROS**

Subcláusula primeira – da  
concedente:

Fornecer os recursos para a execução deste objeto;  
Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;  
As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;  
Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;  
Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;  
Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;  
Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;  
Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

**Subcláusula segunda – da proponente:**

Responsabilizar-se pela execução do objeto;  
Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

Aplicar 02% (dois por cento) de contrapartida em bens e serviços, ou substituir pela contrapartida financeira;  
Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados), vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

Quando autorizado, pagar despesas em espécie;  
Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar;

Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referente a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceira ou restrição à sua execução;

Prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, segundo a Lei 13.019/2014 e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONCEDENTE, com elementos que permitem ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;

Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

Identificar o número de Instrumento da parceira e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos

estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceira, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria;

Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigentes ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo;

Não realizar despesas fora da vigência do ajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo, porém os empregados já contratados na data da celebração deste Termo poderão ser pagos com os recursos desta parceira, independentemente da forma de sua contratação.

Subcláusula única – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécie, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor da parceria é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por mês iniciando-se no mês de janeiro de 2019.

Subcláusula primeira: - : da Movimentação dos recursos - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 1481-8, no Banco do Brasil, conta corrente nº 106.592-0, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até

sua utilização.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

Subcláusula primeira – do empenho – A referida despesa correrá por conta da funcional programática: 02.10.01 – 10.302.0009.2054.0000 – 3.3.50.41.00, do Departamento de Saúde e Saneamento.

Subcláusula segunda – da suplementação - A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercícios futuro.

Subcláusula terceira – do contingenciamento – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do encerramento da vigência desta parceria.

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

Este instrumento tem vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que solicitado, e somente quando justificada a razão.

Subcláusula única – da prorrogação – A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Setor de Protocolo da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos

Subcláusula primeira – da rescisão sem ônus – Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 30 (trinta)

dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado; Se houver atraso no repasse superior a 20 (vinte) dias, que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndios, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

Subcláusula segunda – da rescisão com ônus – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 15 (quinze) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas do governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria; Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria; Receber, durante vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais de

peçoas jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de fomento será publicado na imprensa oficial e no sítio da Prefeitura Municipal, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:

a) - Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Auriflama (SP), para esclarecer dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecida, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Auriflama, 21 de janeiro de 2019.

PELO  
"MUNICÍPIO":

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

PELA  
"ENTIDADE":

SANDRO JOSÉ GONÇALVES  
Provedor

TESTEMUNHAS

1) - \_\_\_\_\_

Nome: Vanessa Adriana da Silva Lima

Nome: Odair José Brites de Figueiredo

RG:

23.404.459-7

RG: 22.526.914-4

2) - \_\_\_\_\_

#### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

O Prefeito do Município de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições de que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a celebração de Termo de Cooperação ente o Governo do Município de Auriflama e a Santa Casa de Misericórdia "Doutor Osvaldo Siqueira Lyra", com vistas a realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da Saúde nas atividades desenvolvidas pela "ENTIDADE". Auriflama - SP, 21 de Janeiro de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, Prefeito Municipal de Auriflama/SP.

= LEI N.º 2559 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019  
"Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e das Providências Correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), destinados a custear despesas com obras de infra-estrutura urbana (Construção do Centro de Convenções 2º Etapa localizado na Rodovia Feliciano Salles Cunha Km 565), consoante Convênio firmado com o



Ministério do Turismo (Convênio SICONV n.º 029467/2014).

Parágrafo Único – O crédito a ser aberto nos termos autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou por anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do inciso II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei do Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AURIFLAMA, 06 de fevereiro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
~~WEDKIN~~  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
~~DIAS~~  
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA  
~~DMA~~  
Diretora do Dept. Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2559 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019  
“Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e das Providências Correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo

Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), destinados a custear despesas com obras de infra-estrutura urbana (Construção do Centro de Convenções 2º Etapa localizado na Rodovia Feliciano Salles Cunha Km 565), consoante Convênio firmado com o Ministério do Turismo (Convênio SICONV n.º 029467/2014).

Parágrafo Único – O crédito a ser aberto nos termos autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou por anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do inciso II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei do Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AURIFLAMA, 06 de fevereiro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
~~WEDKIN~~  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
~~DIAS~~  
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA  
~~DMA~~  
Diretora do Dept. Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2559 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019 =  
“Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e das Providências Correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), destinados a custear despesas com obras de infra-estrutura urbana (Construção do Centro de Convenções 2º Etapa localizado na Rodovia Feliciano Salles Cunha Km 565), consoante Convênio firmado com o Ministério do Turismo (Convênio SICONV n.º 029467/2014).

Parágrafo Único – O crédito a ser aberto nos termos autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou por anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do inciso II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei do Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AURIFLAMA, 06 de fevereiro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
~~WEDER~~  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
~~ALAS~~  
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA  
~~IANA~~  
Diretora do Dept. Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.


**SECRETARIA CÂMARA**
**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL**  
 (Artigo 22; Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00)

**MUNICÍPIO DE AURIFLAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**3º QUADRIMESTRE DE 2.018**

Valores expressos em R\$

Despesas com Pessoal Ativo	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	MÊS REF.: DEZEMBRO	TOTAIS
Despesas com Pessoal Ativo	84.450,97	83.164,97	83.164,97	83.164,97	83.074,00	87.238,40	89.989,90	89.576,18	86.010,67	83.147,65	106.954,96	93.556,65	1.053.494,29
Mão-de-Obra terceirizada	3.613,44	3.613,44	3.613,44	3.613,44	3.613,44	3.613,44	3.613,44	3.613,44	3.912,00	3.912,00	3.912,00	3.912,00	44.555,52
Encargos Sociais	17.734,70	17.464,63	17.464,63	17.464,63	17.407,77	17.407,77	17.415,86	18.760,63	17.423,23	17.423,23	17.423,23	17.423,23	220.019,25
Inativos													0,00
Pensionistas													0,00
Salário Família													0,00
Sentenças Judiciais do período													0,00
Outras despesas com pessoal													0,00
<b>Subtotal</b>	<b>105.799,11</b>	<b>104.243,04</b>	<b>104.243,04</b>	<b>104.243,04</b>	<b>104.095,21</b>	<b>108.259,61</b>	<b>111.019,20</b>	<b>111.950,25</b>	<b>107.345,90</b>	<b>104.482,88</b>	<b>128.290,19</b>	<b>124.097,59</b>	<b>1.318.069,06</b>
<b>(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)</b>													
Indenização por demissão (inc. I)													0,00
Incentivos à demissão voluntária (inc. II)													0,00
Decisão Judicial compet anterior (inc. IV)													0,00
Inativos e Pensionistas (inc. V)													0,00
não utilizar esta linha!!													0,00
<b>Subtotal</b>													0,00
<b>TOTAL</b>	<b>105.799,11</b>	<b>104.243,04</b>	<b>104.243,04</b>	<b>104.243,04</b>	<b>104.095,21</b>	<b>108.259,61</b>	<b>111.019,20</b>	<b>111.950,25</b>	<b>107.345,90</b>	<b>104.482,88</b>	<b>128.290,19</b>	<b>124.097,59</b>	<b>1.318.069,06</b>

Vagner Oliveira de Angelis - Presidente

Irineu Pozza - CRC Nº 1SP093734/0-7

Kariny Nakano - Responsável Controle Interno



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**